

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a análise do papel reciclado fabricado no Brasil para produção de documentos arquivísticos

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 79ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de novembro de 2014 e,

Considerando que o CONARQ tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, conforme a lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando a importância da preservação dos documentos arquivísticos produzidos pela administração pública como instrumento de prova e informação, resolve:

Art. 1º Não recomendar a utilização de papéis reciclados fabricados apenas com fibras curtas, secundárias não selecionadas, que contenham corantes e lignina para a produção de documentos arquivísticos, conforme as amostras analisadas no documento anexo a esta resolução, por terem sido reprovados em testes realizados para verificar suas qualidades físico-químicas e por não estarem em conformidade com as normas ISO 9706 (1994) e ISO 11108 (1996).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 10 de dezembro de 2014

Nº 1.598 - Ato de Concentração nº 08700.007900/2014-06. Requerentes: Ingersoll-Rand PLC e Cameron International Corporation. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Nº 33.139 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08503.008045/2011-34;

Nº 33.140 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa LDC BIOENERGIA S.A. - CNPJ nº 15.527.906/0008-02, sediada no estado de Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/1983, conforme consta no processo 08420.019736/2011-83;

Nº 33.141 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.553.144/0001-00, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria 387/2006-DG/DPF, na forma do art. 23, I, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08070.000362/2011-40;

Nº 33.142 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA - CNPJ nº 05.194.878/0001-29, sediada no estado de Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08400.023311/2011-15;

Nº 33.143 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA - CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no estado do Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII, da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08432.000519/2011-81;

Nº 33.144 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, incisos IV e IX, da Portaria nº 387/2006- DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/1983, conforme consta no processo 08502.007392/2011-50;

Nº 33.145 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.000758/2011-21, em detrimento à empresa SNS ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 09.351.774/0001-31, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.146 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.008046/2011-89, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.147 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.036681/2011-47, em detrimento à empresa Protex Segurança e Transporte de Valores Ltda. - CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.148 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.091053/2011-56, em detrimento à empresa BSM VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 08.746.652/0001-81, sediada no estado do Rio de Janeiro, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.149 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.045843/2011-38, em detrimento à empresa CORPVS CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0003-00, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.150 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.018812/2011-71, em detrimento à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.124.658/0001-29, sediada no estado de Pernambuco, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.151 - ARQUIVAR o Processo nº: 08458.008062/2011-64, em detrimento à empresa FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº 05.201.921/0001-36, sediada no estado do Rio de Janeiro, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.152 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.036684/2011-81, em detrimento à empresa MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.399.198/0001-89, sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.153 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.040919/2011-39, em detrimento à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.154 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011604/2011-84, em detrimento à empresa HABILE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 01.586.487/0001-07, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.155 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.032073/2011-63, em detrimento à empresa NS SEGURANÇA SC LTDA, CNPJ: 03.914.767/0001-14, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.156 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.043419/2011-59, em detrimento à empresa SECURITÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.785.918/0001-19, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.157 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.028281/2011-68, em detrimento à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 06.133.467/0002-77, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.158 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.041926/2011-58, em detrimento à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 06.133.467/0002-77, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.159 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.008276/2011-10, em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG - CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no estado do Paraná, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.160 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.008279/2011-45, em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG - CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no estado do Paraná, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.161 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.008273/2011-78, em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG - CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no estado do Paraná, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.162 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.008207/2011-06, em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG - CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no estado do Paraná, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.163 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004888/2011-52, em detrimento à empresa ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ nº 07.976.446/0001-03, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.164 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.033830/2011-16 em detrimento à empresa VASCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de Minas Gerais em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.165 - ARQUIVAR o Processo nº: 08386.028608/2011-94, em detrimento à SICOOB COOPERATIVA DE CRÉDITO - CNPJ nº 06.174.009/0001-03, sediada no estado do Paraná, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.166 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI e artigo 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.034558/2011-91.

Nº 33.167 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa CAPITAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I da Portaria nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, VI, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.033945/2011-19.

Nº 33.168 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI e artigo 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.034558/2011-91.

Nº 33.169 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX, c/c artigo 138, §§ 1º e 3º, todos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08458.008893/2011-36.

Nº 33.170 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil centos e sessenta e sete) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII, c/c artigo 183, §§ 1º e 3º, todos da Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08458.008056/2011-15.

Nº 33.171 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXII e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08455.101367/2011-74.

Nº 33.172 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08455.101364/2011-31.

Nº 33.173 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CATE SEG - CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - CNPJ nº 11.227.756/0001-94, sediada no estado de Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, XXII, c/c art. 170, XXV, c/c, art. 171, inciso XXIII, c/c art. 182, inciso I, todos da Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08410.001364/2014-09.